



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1363/2021 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0044/21.**

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do Nobre Vereador, Gilson Barreto, que institui a Frente Parlamentar em Apoio às Bandas e Fanfarras da cidade de São Paulo com o objetivo de sugerir ações à Administração Pública no tocante à formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao apoio às bandas e fanfarras na cidade de São Paulo.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação, na forma do substitutivo ao final proposto.

De acordo com prática corrente no âmbito desta Casa, as Frentes Parlamentares podem ser definidas como grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária e atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito.

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente proposta, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do substitutivo a seguir, a fim de: (i) adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Tudo sem prejuízo de outras correções que mostrem necessárias.

#### **SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0044/21**

Cria Frente Parlamentar em Apoio às Bandas e Fanfarras da Cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em Apoio às Bandas e Fanfarras da Cidade de São Paulo, com o objetivo de apoiar, sugerir ações a Administração Pública no tocante à formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao apoio às bandas e fanfarras na cidade de São Paulo, bem como:

I - realizar estudos para implementação de bandas ou fanfarras em todas as escolas municipais;

II - promover campeonatos, concursos e apresentações de bandas e fanfarras em todas as regiões da cidade;

III - realizar seminários, debates, fóruns e audiências sobre o tema com o intuito de resgatar o movimento de Bandas e Fanfarras no Município de São Paulo;

IV - efetuar estudos e apresentar propostas ao Executivo;

V - discutir mecanismos de contratação de maestros, professores de música e profissionais especializados para orientação e gestão das Bandas e Fanfarras em funcionamento nas escolas municipais.

Art. 2º A Frente Parlamentar em Apoio às Bandas e Fanfarras da Cidade de São Paulo será composta por Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo que a ela aderirem voluntariamente, independentemente de filiação partidária.

Art. 3º Os trabalhos da Frente Parlamentar em Apoio às Bandas e Fanfarras da Cidade de São Paulo serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente e escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar em Apoio às Bandas e Fanfarras da Cidade de São Paulo serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

§ 1º As reuniões de que trata o "caput" deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar em Apoio às Bandas e Fanfarras da Cidade de São Paulo utilizará todas as formas disponíveis de publicidade de seus trabalhos.

Art. 5º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar ora criada, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.

Art. 6º A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 10/11/2021.

Sandra Tadeu (DEM) - Presidente

Alessandro Guedes (PT) - Relator

Faria de Sá (PP)

Gilberto Nascimento (PSC)

João Jorge (PSDB)

Professor Toninho Vespoli (PSOL)

Rubinho Nunes (PSL)

Sansão Pereira (REPUBLICANOS)

Thammy Miranda (PL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/11/2021, p. 97

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).